

2003
atp.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - A Associação de Medula Óssea do Estado de São Paulo, também designada pela sigla AMEO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, neste Estado, e localizada na Rua Dona Veridiana, nº 410, sala 33, Vila Buarque, São Paulo / SP, CEP 01238-010.

Artigo 2º - A AMEO tem por finalidade promover gratuitamente a saúde, consoante inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.790/99, especialmente, quanto ao incentivo e divulgação da doação voluntária de medula óssea como gesto espontâneo de responsabilidade social, e, neste sentido:

I - planejar, organizar, implementar e divulgar campanhas educativas sobre doação de medula óssea em empresas públicas e privadas, sindicatos, escolas, universidades e em qualquer organização da sociedade civil, visando criar a consciência do humanitarismo e da responsabilidade social do ato;

II - estimular o poder público municipal, estadual e federal a investir, permanentemente, em programas de comunicação social que visem incentivar a população a se cadastrar como doadora de medula óssea;

III - manter intercâmbio com os hemocentros e associações de doadores de medula óssea de outras cidades, estados e países;

IV - estimular os doadores e pacientes de outras regiões do Brasil a organizarem-se em associações similares a esta;

V - promover a melhoria da assistência, conhecimento e acompanhamento dos pacientes que buscam diagnóstico, tratamento e recuperação das doenças hematológicas;

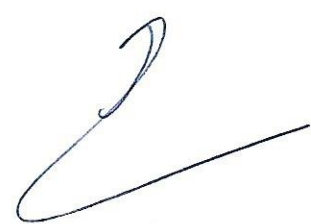
VI - organizar a coleta e o processamento das doações de medula óssea no Hemocentro da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ou colaborar no encaminhamento para outras entidades no caso de ausência ou insuficiência desta;

VII - pleitear junto aos órgãos competentes o provimento do material necessário à realização dos exames de histocompatibilidade, para garantir o aproveitamento de todas as amostras coletadas;

VIII - manter intercâmbio com o REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, no intuito de agilizar o registro dos doadores voluntários e dos pacientes;

IX - auxiliar o programa de transplante de medula óssea através da efetiva sincronização entre hemocentros, laboratórios de histocompatibilidade, registros de doadores e centros de transplantes.

Parágrafo Primeiro - A AMEO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;



auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do objetivo social.

Parágrafo Segundo – A AMEO tem personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus associados, aos quais não respondem, subsidiárias ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMEO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A AMEO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a AMEO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Artigo 6º - São associados da AMEO aquelas pessoas naturais e jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social mediante lavratura de termo em livro próprio, firmado pelo ingressante.

Parágrafo Único - Todos os associados da AMEO terão iguais direitos, inexistindo categorias com vantagens especiais.

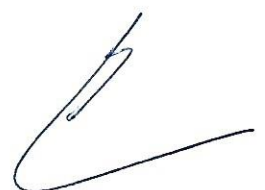
Artigo 7º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na AMEO, os princípios nele definidos;
- b) Assumir o compromisso de colaborar nas atividades da entidade.

Artigo 8º - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da AMEO, queira contribuir financeiramente ou colaborar com o seu trabalho para a consecução do objeto social da entidade, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte e deliberar nas Assembléias Gerais;
- III – integrar qualquer órgão da AMEO;
- IV – ter acesso a qualquer informação ou relatório de qualquer órgão da entidade.



Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I – comparecer aos eventos organizados pela AMEO;
- II – colaborar nas atividades da entidade;
- III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – zelar pelo bom nome da AMEO;
- V – acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VI – zelar pelos bens da entidade.

Parágrafo Único - É dever, ainda, dos associados informar ao Instituto, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao Instituto. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do Instituto no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 13º - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- b) Conduta prejudicial aos interesses da AMEO.

Parágrafo Primeiro - A suspensão ou exclusão do associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria que decretar a suspensão ou exclusão de associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14º - A AMEO será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

Parágrafo Único – A AMEO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da AMEO, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar, ratificar e/ou homologar todos e quaisquer atos.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas da AMEO;
- IV – alterar o estatuto;
- V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;
- VI – resolver questões omissas neste Estatuto;
- VII – determinar a orientação a ser seguida pela AMEO relativa às iniciativas que interessem aos associados e à população em geral;
- VIII - decidir sobre a extinção da instituição;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital afixado na sede da entidade, de correspondência ou circular encaminhada a todos os associados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos em função dos quais tenha sido convocada, os quais constarão do edital.



11/10

Artigo 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 21º - A AMEO será administrada por uma Diretoria eleita pelos associados na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (03) anos, podendo seus membros serem reeleitos, para o mesmo cargo, por mais de um (01) período.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é formada pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - É vedado aos membros da Diretoria conceder empréstimos, avais, fianças e quaisquer outros atos de favor.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - administrar a AMEO e zelar pelos seus objetivos e interesses;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- VIII - opinar sobre os casos omissos do presente Estatuto, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - receber donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- X - criar comissões temporárias ou permanentes;
- XI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- X - instalar o Conselho Consultivo, bem como indicar e destituir seus membros.

Artigo 23º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.



Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - representar a AMEO, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos jurídicos e sociais aos quais for convidada;
- II – representar a AMEO perante todos os órgãos da União, Estados ou Municípios, autarquias, repartições públicas e empresas estatais.
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV - autorizar as despesas que se fizerem necessárias, abrir contas em estabelecimentos bancários, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro ou com o 1º ou 2º secretário;
- V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 26º - Compete ao 1º Secretário e, em sua falta, ao 2º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II – publicar todas as notícias relevantes das atividades da entidade;
- III - dirigir a Secretaria;
- IV - preparar e encaminhar todas as correspondências;
- V - manter em ordem os arquivos da AMEO bem como zelar pela atualização do Cadastro de Doadores;
- VI - tornar públicas as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII - conjuntamente com o Presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;
- VIII – lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IX – elaborar ao final de cada exercício civil relatório das atividades.

Artigo 27º - Compete ao 1º tesoureiro e, em sua falta, ao 2º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - administrar o patrimônio da AMEO sob supervisão e fiscalização dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - conjuntamente com o Presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

13/0.

V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 28º - A AMEO terá um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, que será instalado e eleito, por decisão da Diretoria, com mandato especificado na ata de assembléia que o eleger.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo terá a finalidade de colaborar com a Diretoria opinando sobre assuntos que envolvam a AMEO.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo será composto por qualquer número de pessoas naturais residentes no país, nomeadas e exoneradas por decisão da Diretoria.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

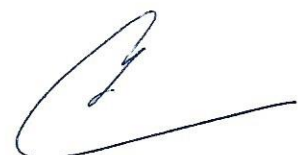
Artigo 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



V – contribuição dos associados;

VI – recebimento de direitos autorais.

Artigo 32° – O patrimônio da AMEO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33° - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n° 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34° - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n° 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 35° - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 36° – O exercício fiscal da AMEO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 37° - A AMEO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

10/10

Artigo 39º - Os recursos recebidos pela AMEO serão aplicados integralmente no Brasil, para a manutenção de seus objetos sociais.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Carmen Sílvia V. Vergueiro
Assinatura do Presidente da AMEO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES
 Rua Turiassu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 38429209 / 38644550
 Reconheço por semelhança a firma de: CARMEN SILVIA VIEITAS VERGUEIRO, ea documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 21 de agosto de 2003.
 Em testemunho da verdade.

Adriana Inês da Silva Rodrigues
 ADRIANA INÊS DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autorizada
 Válido somente com selo de autenticidade
 Firma R\$ 3,50 : 1 : 20070502135520400115523



9º R.T.D. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
 ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00010981 EM 26/08/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

SÃO PAULO, 28/08/2003

00010981

GERALDO D.GUALANDRO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A.SILVA Substitutos do Oficial

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
58,36	16,58	12,22	3,10	3,10	93,36

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grã circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

[Assinatura]